



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

LEI Nº 1851/19

Data 30/05/19

PUBLICADO EM

31 - 05 - 2019

Jornal A.M.P.

Página 255

Edição 1768

Marisele

Ass. Responsável

Dispõe sobre a criação do Polo de Apoio Presencial da Universidade Aberta do Brasil de Três Barras do Paraná e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ APROVOU, E EU, HELIO KUERTEN BRUNING, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º. Cria no município de Três Barras do Paraná, o Polo Acadêmico de Apoio Presencial da Universidade Aberta do Brasil (Polo de Apoio Presencial de Três Barras do Paraná- Prof. Manoel Marcos Prestes de Oliveira), unidade educacional voltada para o desenvolvimento da modalidade de Educação à Distância, com a finalidade de oferecer cursos e programas de Educação Superior neste Município, graduação e pós graduação, em parceria com o Ministério da Educação, através do Sistema Universidade Aberta do Brasil – UAB, de acordo com as regras de operacionalização do MEC.

Art. 2º. A Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Três Barras do Paraná será responsável pela implementação e manutenção do polo no Município. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º. São objetivos do polo Acadêmico de Apoio Presencial de Três Barras do Paraná:

I – oferecer cursos superiores (Licenciatura e Bacharelado) nas diversas áreas de conhecimento, através do Sistema Universidade Aberta do Brasil – UAB;

II – ampliar e interiorizar o acesso à educação superior pública;

III – fomentar o desenvolvimento institucional para a modalidade de educação à distância, através de Cursos de Especialização (Latu Sensu e Mestrado) e cursos de Formação Continuada.

IV – oferecer cursos de pós-graduação latu sensu e stricto sensu.

Art. 4º. Para fins desta Lei caracteriza-se o Polo como unidade educacional de apoio presencial, voltada para o desenvolvimento descentralizado de atividades pedagógicas e administrativas



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

correlatas aos cursos e programas ofertados à distância por instituições públicas de ensino superior.

Art. 5º. O polo de Apoio Presencial da UAB de Três Barras do Paraná, cumprirá seus objetivos sócio educacionais em regime de colaboração com a União/MEC mediante a oferta de cursos e programas de Educação Superior à distância, através de instituições públicas de Ensino Superior – IES.

Art. 6º. Para formalização do polo Municipal de apoio presencial o Poder Executivo Municipal fica autorizado a estabelecer parcerias com órgãos governamentais, instituições públicas ou privadas de ensino superior, entidades públicas ou particulares, para viabilizar a implantação do polo, mediante a formalização de acordos ou convênios.

Art. 7º. A infraestrutura física e logística de funcionamento do polo de apoio presencial será responsabilidade do Município de Três Barras do Paraná, bem como aquelas relativas a laboratórios, bibliotecas dentre outras, os quais serão oferecidos conforme a disponibilidade financeira do Município.

Paragrafo Único: Ao que se refere à biblioteca, deverá ser usado o acervo bibliográfico existente no polo e na biblioteca pública do município, no horário de funcionamento já estabelecido pela municipalidade.

Art. 8º. O Poder Executivo Municipal deverá assegurar, dentro de suas possibilidades financeiras, os recursos necessários e suficientes para a execução dos projetos e cursos ofertados pelos programas do Sistema Universidade Aberta do Brasil – UAB, observando os seguintes requisitos:

I – construção ou adaptação de espaços físicos destinados ao polo de apoio presencial;

II – aquisição de materiais permanentes;

III – fornecimento de materiais para escritório;

empréstimos ao polo;

IV – pagamento de funcionários cedidos ou

emprestados ao polo;

V – outras necessidades apresentadas no decorrer do projeto.

Paragrafo Único: - O Poder Executivo Municipal preencherá o quadro de funcionários do polo de apoio presencial, executando a função tutorial presencial que é mantida pelo programa UAB; dentro das possibilidades financeiras do Município.

Art. 9º. O Poder Executivo Municipal disponibilizará à Universidade Aberta do Brasil para uso exclusivo e restrito da instalação do polo de apoio presencial de Três Barras do Paraná, o espaço físico referente ao laboratório de informática pertencente à Prefeitura Municipal juntamente com a Associação da CFR (Casa Familiar de Três Barras do Paraná) no Município de Três Barras do Paraná, o qual será utilizado por tempo indeterminado, obedecendo às diretrizes:



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

I – o Polo de Apoio Presencial, instalado no espaço físico cedido pela Prefeitura Municipal juntamente com a Associação da CFR (Casa Familiar de Três Barras do Paraná) ao programa UAB/Ensino à distância é um projeto autônomo e não está vinculado às atividades desenvolvidas pela CFR (Casa Familiar Rural), sendo administrado exclusivamente através da coordenação do polo;

II – a seleção do Coordenador do polo de Apoio Presencial obedecerá às diretrizes emanadas pelo Ministério da Educação e Cultura;

III – o coordenador do polo de Apoio Presencial é uma função no âmbito do sistema UAB, cujas responsabilidades e atribuições do titular deverão garantir o adequado funcionamento do polo, em relação às atividades educacionais e administrativas que se fizerem necessárias, bem como a interlocução entre os participantes do sistema Universidade Aberta do Brasil (Ministério da Educação, Instituições de Ensino Superior, Município e Estudantes);

IV – a Coordenação é responsável pelo local cedido às instalações do polo de apoio presencial, bem como por todo o material didático e de aporte administrativo pertencente ao polo, recebidos da UAB/CAPES/IES/Município e de todos os assuntos relativos ao funcionamento do mesmo;

V – os servidores efetivos em exercício no polo de apoio presencial farão jus aos mesmos direitos e vantagens como se estivessem em exercício na unidade escolar ou unidade de origem;

VI – fica estabelecido como local de funcionamento do Polo UAB, parte das instalações da CFR (Casa Familiar Rural) no Município de Três Barras do Paraná.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, 30 de maio de 2019.

Helio Kuerten Bruning
Prefeito Municipal